



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal; Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial que visa a adequação do orçamento corrente a cobertura de ações não disponíveis no orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

 Visando o rateio, pelo Município de Tavares, das despesas administrativas junto ao Consórcio CONECTAR, para constituir as receitas do exercício de 2021 (segundo semestre), tendo em vista que ficou estabelecido para este município o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única referente ao período de julho a dezembro de 2021.

Por derradeiro, justifica-se a urgência do projeto de lei em discussão, para que assim se possam cumprir com o objeto da proposta firmada entre o Município de Tavares e Consórcio firmado e já devidamente aprovado e encaminhado a esta Casa Legislativa.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação em **regime de urgência especial**.

Tavares/PB, 18 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente por:
GENILDO JOSE DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional

And



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Por OY /a favor e 00 votos contra.
Em 20 / 09 / 2021

Presidente

Projeto de Lei nº 011/2021

Tipo: Crédito Adicional Especial

Pecehi em 19 108 2021
Foder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Vilous Bonne Marque Comis

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

TITULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 846, de 05 de dezembro de 2017 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 908, de 15 de setembro de 2020 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 908, de 07 de dezembro de 2020 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2021 com fins de criar dotações não consignadas visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL		
21.200	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				
3014	Participar do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras				
3.3.70.71	Rateio pela Participaç	3.000,00			
Fonte de Re	cursos: 1214 - Transfer	ências Fundo a Fundo de Re	cursos do SUS provenientes		
do Governo	Federal - Bloco de Cust	eio das Ações e Serviços Púb	licos de Saúde		
Fonte de Re	cursos: Receitas de Imp	ostos e de Transferência de I	mpostos - Saúde *		
TOTAL	F	R\$			
			3.000,00		

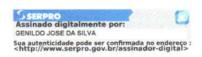
Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 18 de agosto de 2021.



Genildo José da Silva Prefeito Constitucional





ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL		
21.200 10 305 3014	Fundo Municipal de Saúde Saúde Vigilância Epidemiológica Participar do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras				
3.3.70.71	Rateio pela Participação em Consórcio Público 3.00				
do Governo	Federal - Bloco de Cust	eio das Ações e Serviços Púb	ecursos do SUS provenientes dicos de Saúde		
		ostos e de Transferência de l	mpostos - Saude *		
TOTAL	F	2.\$	3.000,00		

Fonte(s): 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Finalidade: Visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.





IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GENILDO JOSE DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional

> Abas My de Alvudo Presidente



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GENILDO JOSE DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
</ti>

/mww.serpro.gov.br/assinador-digital

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional

Vilous Laione Marque Comes

Por OS / a favor e OO votos contra.

Em 20 / OS / 12021

Presidente

X